

## 01 - CONDIÇÕES GERAIS

## 1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.2. Do local e prazo de entrega

a) - A entrega do material deverá ser feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Instituto de Genética Forense da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

b) - Em virtude da complexidade e especificidade do objeto do Termo de Referência a entrega dos mesmos deverá ser efetuada no horário de funcionamento desta Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, junto ao INSTITUTO DE GENÉTICA FORENSE, localizado na Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE, QD. 202 Sul, Conj. 01, Lt. 05, 1º andar (nos fundos do prédio do Anexo I do IC), Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-450, conforme demanda, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com §8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para aceitar o mesmo.

## 1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) - O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) - O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) - O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

## 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento devido será efetuado diretamente na conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

## 1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a Pregoeira e o Secretário da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Palmas - TO, 19 de julho de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário

Empresa: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. DE INDÚSTRIA DE  
PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E CONTABILIDADE GERAL

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SECRETARIA DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 58/2018

PROCESSO: 2017 20601 023

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 58/2018 ATÉ 05/01/2021, VISANDO APOIAR A MELHORIA DO ACESSO AO PARQUE INDUSTRIAL DE GURUPI.

DATA ASSINATURA: 18/07/2019

SIGNATÁRIOS: RIDOVAL DARCI CHIARELOTO - SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E LAUREZ DAROCHAMOREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI/TO.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

## PORTARIA SEMARH Nº 68, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, em conformidade com o Ato nº 1.476 - NM, publicado no DOE nº 5.361, de 21 de maio de 2019 e em consonância com o §2º do art. 3º, da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, redação determinada pela Lei nº 2.896, de 21 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 86, de 05 de setembro de 2018, publicada no DOE nº 5.201, de 19 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SEMARH nº 97, de 02 de outubro de 2018, publicada no DOE nº 5.211, de 03 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO o OFÍCIO/GAB/PRES nº 895/2019 oriundo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA - TO, SGD: 2019/39009/003349, o qual solicita a alteração do membro titular representante daquela Câmara;

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V, da Portaria SEMARH nº 97/2018, para compor a Câmara Técnica Permanente de Licenciamento Qualidade Ambiental - CTPLQA, no biênio março/2018 a março/2020, o representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA - TO, André Cavalcanti da Silva como Titular em Substituição à Benjamin Frederico Anders.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 31 de julho de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

RENATO JAYME  
Secretário

## SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 416/2019/SES/GASEC, DE 24/DE JULHO DE 2019.

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estadual, e;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;